



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATO BRANCO - PR

CNPJ: 80.872.153/0001-68

Fundado em 26/01/1991

Sede: R. Tamoio, 969 – Centro – Fone/Whatsapp (46) 3025 5337 – 3025 5335 CEP: 85.501-031 – Pato Branco – PR  
Sub Sede: Rua Romário Martins, 342 – Centro – Fone (46) 3232 4306 CEP: 85.550-000 – Coronel Vivida – PR

## NEGOCIAÇÕES SALARIAIS ARTEFATOS DE CIMENTO

Vigência: 01/06/2024 à 31/05/2025

Piso Hora Junho/2023	PISO SALARIAL JUNHO/2024	POR HORA	POR MÊS	PERCENTUAL DE REAJUSTE EM RELAÇÃO A JUNHO/2023
8,48	AUXILIAR	8,99	R\$ 1.977,80	6,0142%
11,47	PROFISSIONAL OU OFICIAL	12,16	R\$ 2.675,20	6,0157%
16,30	ENCARREGADO	17,28	R\$ 3.801,60	6,0123%

### DEMAIS SALÁRIOS

A partir de 1º de junho de 2024, aos empregados da categoria, **excluídos aqueles com os pisos descritos acima**, será concedido o seguinte reajuste salarial:

- Sobre os salários do mês de maio de 2024 e até o limite de R\$ 7.786,02 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais, e dois centavos), será aplicado o percentual de **5% (cinco por cento)**.
- Para os salários superiores a R\$ 7.786,03 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais, e três centavos) em maio de 2024, será aplicado um reajuste fixo mínimo de **R\$ 389,30 (trezentos e oitenta e nove reais e trinta centavos)**, sendo objeto de livre negociação a aplicação de reajustes acima dos patamares estabelecidos.

### CESTA BÁSICA / VALE COMPRAS

**A CESTA BÁSICA**, ticket refeição, vale mercado, cartão eletrônico ou vale compras, será fornecido mensalmente a cada trabalhador, no valor mínimo de **R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais)**.

**VALE COMPRAS**: Além do benefício Cesta Básica, fica instituído o benefício denominado "vale-compras", constituído de cupons ou cartões magnéticos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, **a partir de junho/2024**, no valor fixo de **R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais)** por mês, sem qualquer desconto salarial, sendo fornecido inclusive por ocasião do 13º salário e nas férias do trabalhador, que será entregue mediante recibo, juntamente com o pagamento do salário, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração do trabalhador.

A critério do empregador, poderá ser creditado mensalmente para os trabalhadores, os valores estabelecidos a título de cesta básica e vale compras, no montante de **R\$ 521,00 (quinhentos e vinte e um reais)**.

### CESTA NATALINA

Fica estabelecido que as empresas abrangidas por este Instrumento **fornecerão até dia 20 de dezembro de 2024** aos seus empregados associados e/ou contribuintes do(s) Sindicato(s) Profissional(is) subscritores, quando ativos à época da concessão do benefício, uma cesta natalina no valor de **R\$ 514,00 (quinhentos e quatorze reais)**.

### PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas que não possuem acordo de participação nos lucros e resultados (PLR), celebrado com seus empregados mediante a assistência do SINDICATO DOS TRABALHADORES, pagarão a todos os seus empregados associados e/ou contribuintes do(s) Sindicato(s) Profissional(is) subscritores, semestralmente, através de depósito em conta bancária em nome do trabalhador, participação nos lucros e resultados, no valor correspondente 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) sobre o valor bruto dos salários percebidos no semestre pelo respectivo empregado, excluindo da base de cálculo o valor percebido a título de décimo terceiro salário.

### BENEFÍCIO ASSISTENCIAL À FAMÍLIA DO TRABALHADOR FALECIDO

O benefício instituído equivalerá ao fornecimento de uma cesta básica, no valor de R\$ 300,00, pelo período de dez meses à família do trabalhador falecido, associado ou não ao sindicato, diretamente ao(s) dependente(s) habilitado(s) na Previdência Social, que será fornecida via crédito em cartão alimentação. As empresas pagarão o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), até o dia 10 do mês subsequente, iniciando-se em 01/09/2024, através de guias/boletos, sendo de responsabilidade exclusiva da Fetraconspar o prévio registro dos mesmos junto às instituições bancárias, bem como os custos operacionais cobrados pelas mesmas, os quais deverão ser pagos diretamente perante a rede bancária.

### VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS E SOCIAIS E REAJUSTES EM 2025

O prazo de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho será de 02 (dois) anos, ou seja, de 1º de junho de 2024 a 31 de maio de 2026, sendo atribuída vigência anual, ou seja, de 01/06/2024 à 31/05/2025, para todas as cláusulas econômicas, assim consideradas todas que expressem valores, as quais serão ajustadas mediante instrumento coletivo em 2025, sem embargo da possibilidade de negociação de cláusulas sociais, por consenso. Ajustam as partes que os pisos e reajuste salarial previstos nas cláusulas do presente instrumento, ainda que devidos e exigíveis a partir de 01/09/2024, serão considerados como base e referência para o reajuste a ser negociado em 01/06/2025.

### DIFERENÇAS

As partes convenientes, tendo em estima que o processo negocial, que resultou no presente instrumento, alcançou o mês de agosto, integralmente, resolvem, na forma permitida pelo art. 611-A da CLT e art. 7º, inc. XXVI da Constituição Federal, dispor sobre o período compreendido entre 01/06/2024 à 31/08/2024, assim: a) As empresas concederão a cada um de seus empregados, com direito a pisos salariais e reajustes, um Vale Alimentação equivalente a aplicação dos reajustes que seriam devidos à conta de diferenças salariais, relativamente a 01/06/2024 à 31/08/2024; b) As empresas creditarão no mesmo Vale Alimentação a cada um de seus empregados, beneficiários do auxílio alimentação – cesta básica, as diferenças havidas entre o efetivamente pago e o efetivamente devido, relativamente aos meses de 01/06/2024 à 31/08/2024; c) As diferenças resultantes das alíneas "a" e "b" poderão ser pagas em duas parcelas, a primeira em 16/09/2024 e a segunda em 16/10/2024; d) Em caso de rescisão do contrato de trabalho, os valores ainda não pagos serão creditados na mesma data de pagamento das verbas rescisórias; e) Aos empregados que tiveram rescindido seus contratos de trabalho a partir de 01/06/2024, farão jus de modo proporcional ao Vale Alimentação aqui previsto; f) As parcelas aqui estipuladas não têm natureza salarial a nenhum efeito, concedidas que são de modo indenizatório.

Para melhores informações entrar em contato com SINTRACON PATO BRANCO.

Fone Whats: (46) 3025 5337 / 3025 5335

Site: [www.sintraconpb.com.br](http://www.sintraconpb.com.br) / E-mail: [sintracon@hotmail.com](mailto:sintracon@hotmail.com)

LEANDRO DE FREITAS  
Presidente

Categorias abrangidas – Construção Civil, Mobiliário, Instalações Elétricas, Pinturas e Decorações, Mármore e Granitos, Artefatos de Cimento, Cerâmica e Olaria, Montagem Industrial.

Base Territorial: Pato Branco, Coronel Vivida, São João, Vitorino e Bom Sucesso do Sul.